



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO ADITIVO Nº 2/2025

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE ATER Nº 027/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A AGRORAMALHO LTDA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente em exercício e Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana** brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE e a **AGRORAMALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.298.940/0001-68, com sede na Rua Padre Antônio Martinez 55, loja 01, Santa Cruz — Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Olmo Dardengo Ramalho**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], portador do R [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Plano de Trabalho com redução do valor global.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

7.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de R\$ 811.762,98 (oitocentos e onze mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

3.1. Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Loroana Coutinho de Santana
Presidente da ANATER em exercício
Diretora Técnica da ANATER

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Antônio Olmo Dardengo Ramalho
Representante da Agroramalho



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Olmo Dardengo Ramalho, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 05/11/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente em exercício e Diretora Técnica**, em 06/11/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47655972** e o código CRC **DD721C1D**.